



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Lagarto

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 08 de outubro de 1970.

Lei nº 227

Altera, reajusta e valoriza o padrão de vencimentos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Lagarto, quadro permanente (Pessoal Fixo), nas seguintes bases:

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, reajustado e valorizado o padrão de vencimentos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Lagarto, quadro permanente (pessoal fixo), nas seguintes bases:

PADRÃO	A.....	30,00
"	B.....	35,00
"	C.....	40,00
"	D.....	45,00
"	E.....	50,00
"	F.....	55,00
"	G.....	60,00
"	H.....	65,00
"	I.....	70,00
"	J.....	75,00
"	K.....	80,00
"	L.....	85,00
"	M.....	100,00
"	N.....	120,00
"	O.....	140,00
"	P.....	160,00
"	Q.....	180,00
"	R.....	200,00
"	S.....	220,00
"	T.....	250,00

Art. 2º É considerada parte integrante desta lei, o quadro Específico do Funcionalismo Público da Prefeitura Municipal de Lagarto, que a esta acompanha em anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

*Dionizio de Araújo Machado*

Dionizio de Araújo Machado  
Prefeito Municipal

*Antônio Risto dos Santos - Secretário, em Comissão*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Lagarto

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente de dia 08 de outubro de 1970.

Lei nº 282

Altera, reajusta e valoriza o padrão de vencimentos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Lagarto, quadro permanente (pessoal fixo), nas seguintes bases:

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sessão de 08 de outubro de 1970, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, reajustado e valorizado o padrão de vencimentos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Lagarto, quadro permanente (pessoal fixo), nas seguintes bases:

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO
A	30,00
B	35,00
C	40,00
D	45,00
E	50,00
F	55,00
G	60,00
H	65,00
I	70,00
J	75,00
K	80,00
L	85,00
M	100,00
N	120,00
O	140,00
P	160,00
Q	180,00
R	200,00
S	220,00
T	250,00

Art. 2º - É considerada parte integrante desta Lei, o quadro de pessoal do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Lagarto, que a esta se encontra em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogando as disposições em contrário.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Divisão de Trabalho Social  
Prefeitura Municipal